



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.10

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 149 /PM/XII/2021

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Pública durante a parte da tarde do dia 30 de dezembro de 2021.....1

DESPACHO N.º 149 /PM/XII/2021

Concede tolerância de ponto aos trabalhadores da Administração Pública durante a parte da tarde do dia 30 de dezembro de 2021

A Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, estabelece o regime jurídico dos feriados nacionais e datas oficiais comemorativas. Do elenco de feriados nacionais, previsto no n.º 1 do seu artigo 2.º, consta o dia 31 de dezembro, como Dia dos Heróis Nacionais.

Prevê ainda a referida lei, no seu artigo 7.º, a possibilidade de concessão de tolerâncias de ponto, justificando-se conceder dispensa de comparência ao serviço na tarde do dia que imediatamente antecede o último dia do ano, para permitir a participação nas festividades associadas ao feriado acima mencionado e à celebração do início de novo ano.

Aos trabalhadores que, porém, estejam vinculados a prestar serviço na parte do dia objeto da tolerância de ponto acha-se justo atribuir correlativa compensação, em data posterior, pelo trabalho efetivamente prestado, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 2.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto durante a parte da tarde do dia 30 de dezembro de 2021;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e contratados que desempenhem atividade profissional nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou desconcentrados, e nos organismos integrados na administração indireta do Estado;
3. Excetuam-se do disposto no número anterior os funcionários, agentes ou contratados que pela natureza da atividade que desenvolvam devam manter-se ao serviço no referido período de tempo do dia 30 de dezembro de 2021;
4. Sem prejuízo da continuidade do serviço a prestar pelos funcionários, agentes ou contratados a que se refere o número anterior, os respetivos dirigentes máximos devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade desses funcionários, agentes ou contratados em data posterior a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 29 de dezembro de 2021

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro